



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSACV/sp

AUDITORIA. INSPEÇÃO IN LOCO NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO. ÁREA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA DE ENCAMINHADO DA CCAUD

Houve a auditoria *in loco* - Área de Tecnologia da Informação, no período de 10 a 14 de fevereiro de 2020, realizada no eg. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, com base no Ato CSJT.GP.SG nº 257/2019, que aprovou o Plano Anual de Fiscalização do CSJT para o exercício de 2020. A auditoria encontrou 11 achados, conforme Relatório Final de Auditoria, sendo: Questões de Auditoria nº 1 a 3, que tratam da efetiva utilização dos bens e/ou serviços contratados com recursos do CSJT e da atuação do TRT na fiscalização e gestão dos contratos celebrados de forma centralizada pelo Conselho, os procedimentos realizados não evidenciaram achados mercedores de registro; em relação à contratação de bens e serviços de TI, Questões de Auditoria nº 4 a 7, as principais inconformidades encontradas foram relativas às falhas no planejamento da contratação (Achado 2.1), no processo de contratação de soluções de TI (Achado 2.2) e no processo de gestão e/ou fiscalização contratual estabelecidos no âmbito do Tribunal (Achado 2.3); sob o aspecto da eficiência na governança da TI, Questões de Auditoria nºs 8 a 11, os encaminhamentos visaram à implementação de controles internos e ao estabelecimento de processos que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000

racionalizem os trabalhos e assegurem o atendimento dos requisitos dispostos nos normativos e nas melhores práticas vigentes (Achados 2.5 a 2.11). Nos termos dos artigos 6º, IX, 21, I, f, 86 e 87 do RICSJT, diante do trabalho técnico produzido, deve ser homologado na íntegra o relatório final de auditoria apresentado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT, incumbindo ao eg. Tribunal Regional da 14ª Região adotar as providências necessárias ao cumprimento das medidas saneadoras constantes das propostas de encaminhamento. Auditoria conhecida e homologada integralmente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria n° **CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000**, em que é e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**.

Trata-se de auditoria *in loco* - Área de Gestão de Tecnologia da Informação, que ocorreu no período de 10 a 14 de fevereiro de 2020, com base no Ato CSJT.GP.SG n° 257/2019, que aprovou o Plano Anual de Fiscalização do CSJT para o exercício de 2020.

Foram requisitados documentos e informações ao eg. TRT da 14ª Região, conforme questionário de fls. 09/28 (todos PDF).

O relatório apurado com os achados de auditoria e evidências consta de fls. 66 a 297, em que se constatou falhas no planejamento das contratações de soluções de TI e falhas no sistema de gestão de segurança da informação.

Oficiado, o eg. TRT da 14ª Região apresentou sua manifestação com farta documentação anexa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000

O Relatório Final de Auditoria informa o montante de R\$ R\$ 5.113.627,82 como volume de recursos fiscalizados. Apresenta os achados de auditoria e propostas de encaminhamento das medidas saneadoras a serem empreendidas pelo TRT da 14ª Região.

Distribuído o processo na forma regimental.
É o relatório.

V O T O

CONHECIMENTO

Conheço da Auditoria, em conformidade com os arts. 6º, IX, 21, I, f, 86 e 87 do RICSJT.

MÉRITO

Trata-se de auditoria *in loco* - Área de Gestão de Tecnologia da Informação, que ocorreu no período de 10 a 14 de fevereiro de 2020, com base no Ato CSJT.GP.SG n° 257/2019, que aprovou o Plano Anual de Fiscalização do CSJT para o exercício de 2020.

O Relatório Final de Auditoria informa o montante de R\$ R\$ 5.113.627,82 como volume de recursos fiscalizados.

Consta do RFA que o objetivo da auditoria foi verificar a regularidade das contratações de bens e serviços, a efetividade das contratações realizadas com recursos descentralizados pelo CSJT e a conformidade dos procedimentos às boas práticas, no que diz respeito à Governança, Gestão de Projetos, Gestão de Processos e Segurança da Informação.

Peço vênia para transcrever a visão geral trazida pela auditoria onde consta a informação acerca do volume dos recursos fiscalizados:

O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, sediado na cidade de Porto Velho/RO, possui jurisdição nos estados de Rondônia e Acre, e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000

atualmente conta com 32 Varas do Trabalho instaladas, sendo 12 nas capitais e 20 nas demais localidades sob sua jurisdição.

O Tribunal é composto por 8 desembargadores e, no decorrer do exercício de 2019, recebeu 8.369 processos e julgou 7.767.

Na primeira instância estão lotados 57 juízes, entre titulares e substitutos, que juntos receberam, em 2019, 21.212 processos, e julgaram 21.068¹.

A movimentação processual em 2019, casos novos, correspondeu ao 23º lugar em quantidade de novos processos trabalhistas no país, e o número de processos julgados/solucionados representou aproximadamente 0,97% do total de julgados no Brasil neste exercício.

No tocante ao orçamento, a Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e seus créditos adicionais autorizaram a quantia de R\$ 347.213.248,00. Desse montante, foram liquidadas aproximadamente 97% das despesas, que somam R\$ 339.454.537,76 do total autorizado.

Do montante liquidado, R\$ 26.662.726,35 correspondem à ação orçamentária: “**Apreciação** de Causas na Justiça do Trabalho”, destinadas ao custeio geral da administração, constando-se delas os gastos com contratações de bens e serviços relativas às ações de informática.

Por fim, dessa ação orçamentária, o volume de recursos fiscalizados nesse trabalho de auditoria fez um total de R\$ R\$ 5.113.627,82, correspondente à soma dos valores dos contratos que foram objeto de análise pela equipe de auditores, com base em escopo previamente definido.

Destaca-se do relatório o seu objetivo, escopo e questões de auditoria:

O escopo da auditoria contemplou a área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, cujo principal objetivo foi verificar a regularidade e efetividade das contratações de bens e serviços, com ênfase nas descentralizações do CSJT, bem como examinar a adoção de melhores práticas de governança de TIC.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000

Do relatório se destaca, ainda, que a auditoria não encontrou dificuldade na aplicação dos procedimentos de auditoria previstos, e que foi prontamente atendida pelo auditado em todas as requisições.

Para tanto, informa-se que a auditoria realizada teve como escopo a resposta das seguintes questões:

1. Os equipamentos adquiridos com recursos do CSJT no decorrer de 2018 e 2019 estão sendo efetivamente utilizados pelo TRT?

2. Os serviços contratados com recursos do CSJT foram efetivamente prestados?

3. O TRT atua na fiscalização e gestão dos contratos celebrados de forma centralizada?

4. As contratações de TI do Órgão foram vinculadas às ações previstas no PETI/PDTI?

5. Há processo formal de fiscalização e gestão de contratos?

6. As contratações foram precedidas de estudos técnicos preliminares?

7. Os resultados pretendidos com as contratações foram alcançados?

8. O modelo de governança de TIC adotado pelo TRT segue as melhores práticas?

9. Foram estabelecidos processos de planejamento de TIC, gerenciamento de projetos e gestão de processos? Os processos seguem as melhores práticas e normativos vigentes?

10. Existe processo de gestão de segurança da informação no âmbito do Tribunal?

11. O TRT realiza o monitoramento do desempenho da gestão e uso da TI?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000

Diante dos pontos enunciados, procede-se à análise dos principais pontos trazidos pelo Relatório Final de Auditoria, conforme os achados encontrados, em que adotei, por economia, o relato contido no Relatório Final da Auditoria, cujos achados e conclusões são os que se remete a seguir.

ACHADO 2.1 - Falhas no Planejamento da Contratação.

O relatório traz a questão do planejamento das contratações referentes à Tecnologia da Informação e Comunicação, em que se constatou as seguintes falhas:

Falhas na instauração da Equipe de Planejamento

Consta do relatório que, ao analisar os processos de contratação encaminhados pelo eg. TRT verificou-se que o eg. TRT não adota a prática de formalizar a composição das Equipes de Planejamento, o que foi confirmado em entrevista com o Diretor de TI daquela eg. Corte.

O eg. TRT, ao se manifestar quanto ao RFA, no tópico, informou que o processo de trabalho de contratações de soluções de TI será ajustado para constar a atividade de constituir a equipe de planejamento da contratação e acrescentou que a prática já foi adotada, informando o ajuste conforme memorando solicitando a publicação de portaria para a constituição da equipe de planejamento da contratação da solução de **Service Desk**.

Ante essa manifestação, em que pese o TRT ter exemplificado a adoção da prática em um processo, permanece a necessidade de aprimorar o processo de contratação de soluções de TI, estabelecendo controles internos que assegurem, sistematicamente, o cumprimento do dispositivo da Resolução CNJ n.º 182/2013 em questão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000

A conclusão, portanto, é da necessidade aprimorar o processo de contratação de soluções de TI, estabelecendo controles internos que assegurem, sistematicamente, o cumprimento do dispositivo da Resolução CNJ n.º 182/2013 em questão.

Falhas na estimativa de custos e comprovação da vantajosidade de adesão/uso de ata de registro de preços

Destaca-se do RFA que ao analisar os Processos Administrativos n.os 29566/2018 (Contratação de serviços de manutenção da rede lógica do TRT), 25232/2018 (Aquisição de computadores) e 2033/2019 (Aquisição de switches de rede), foram identificadas deficiências nas cotações realizadas para fundamentar o orçamento base das contratações e que, embora indicada a existência de consulta a outras empresas, não foram consignadas nos autos, o que é necessário para justificar a restrição na amplitude da pesquisa de preços realizada.

Também se verificou que a proposta é no sentido de que o encaminhamento do pregão eletrônico ocorreu em junho de 2019, constatando-se que a estimativa de custos consignada no Termo de Referência se baseou em apenas uma proposta comercial válida.

O relatório também assinala que a aquisição de computadores e Switches de rede, em ambos os casos o TRT era participante das atas de registro de preços e que os pedidos de aquisição foram realizados, aproximadamente, 8 meses após a publicação das respectivas atas, sem a comprovação de que os preços registrados continuavam vantajosos para a Administração, em desacordo com a jurisprudência e normativos aplicáveis.

Conclui a auditoria que diante do lapso temporal entre a realização dos procedimentos licitatórios que originaram as atas de registro de preços e a assinatura das avenças, necessário se fazia comprovar nos autos que a utilização das atas de registro de preços manteve a vantajosidade ante os preços praticados pelo mercado naquele momento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000

Destaca-se que a manifestação do eg. TRT traz a justificativa consignando se tratarem de contratações nacionais com coparticipação da maioria dos Tribunais Regionais do Trabalho e ressaltando que os equipamentos de TI possuem seus preços quase sempre atrelados ao dólar, que nos últimos anos vem tendo fortes altas no cenário nacional e isto, naturalmente, eleva o preço dos produtos quando comparados aos valores obtidos no passado.

Ressaltou que o TRT ratificou o achado de auditoria e informou que direcionará maiores esforços no sentido de deixar registrados nos processos de aquisições futuros os procedimentos realizados pelo Tribunal que garantem a vantajosidade econômica das aquisições.

De tal forma, se manifesta a auditoria por reiterar que a comprovação da vantajosidade econômica faz-se necessária também nos casos de coparticipação em ata de registro de preços, quando decorrido mais de 180 dias da publicação da ata ou quando o preço do objeto almejado possa ter sofrido alterações diante de mudanças no mercado, e que essa comprovação deve estar demonstrada nos autos.

Falhas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência (TR)

Conforme identificado no RFA constata-se que há falhas na elaboração dos estudos técnicos preliminares, que constituem a primeira etapa do planejamento de uma contratação, quando o gestor tem condições de avaliar se deve prosseguir com a contratação ou não.

Nesse sentido, verificou-se a existência de falhas pontuais, ao analisar o Processo Administrativo n.º 29566/2018, cujo objeto é a contratação de serviços para a manutenção da rede lógica, em desconformidade com a Resolução CNJ n.º 182/2013.

Os pontos referenciados são os seguintes:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000

a) Ausência de justificativa da quantidade de bens/serviços a serem contratados frente à demanda prevista

Constatou-se que as justificativas nos estudos técnicos preliminares e Termo de Referência não continham elementos suficientes que comprovassem, objetivamente, os quantitativos de bens e serviços demandados pelo Tribunal Regional.

Com fundamento na Resolução CNJ 182/2013, incumbiria fundamentar as contratações com a relação entre a demanda prevista e a quantidade de bens e/ou serviços a serem contratados, acompanhados dos critérios de medição utilizados, e documentos e outros meios probatórios.

Considerou-se, contudo, insuficiente a fundamentação para o fim de justificar a demanda pelos bens e serviços pretendidos pelo eg. TRT

b) Falhas na descrição das possíveis soluções para atender à demanda do Tribunal

Consta do Relatório, também com base na Resolução 182/2013, a necessidade da análise da viabilidade da contratação pretendida contemplar a análise e comparação dos custos das possíveis soluções, a teor do art. 14, inciso III, da referida relação.

No caso, constam dos autos apenas os custos estimados da opção escolhida, mas não das demais opções, em desacordo com o dispositivo retrocitado, e também não constaram do Termo de Referência a análise realizada nos estudos preliminares das possíveis soluções para atender à demanda Tribunal e a justificativa da opção escolhida.

c) Inexistência de plano de sustentação e definição da estratégia da contratação

Constatou o RAF a não elaboração de plano de sustentação do contrato, nem a existência de definição da estratégia da contratação ou a definição da natureza do objeto, com a indicação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000

dos elementos necessários para caracterizar o bem e/ou serviço a ser contratado; a classificação orçamentária, com a indicação da fonte de recursos do orçamento previsto para atender à necessidade de contratação; a vigência, com indicação de prazos de garantia, entre outros elementos previstos na Resolução CNJ n.º 182/2013.

d) Falhas na análise de riscos

Nesse ponto, verificou-se que apenas constaram os riscos de não realizar a contratação, como a impossibilidade de expandir a rede, congestionamento do tráfego de rede e falhas de segurança, mas não foram contemplados os riscos que podem comprometer o sucesso da contratação pretendida, como, por exemplo, as dificuldades na fiscalização dos serviços prestados, descumprimento dos níveis mínimos de serviços exigidos e uso de material de baixa qualidade.

Diante do ponto destacado, a auditoria entendeu que há falhas no processo de contratação de soluções de TI no Tribunal, no tocante à formalização da equipe de planejamento da contratação, à estimativa de custos, comprovação da vantajosidade das contratações, mediante adesão/uso de ata de registro de preços, e ao cumprimento de outros dispositivos estabelecidos na Resolução CNJ n.º 182/2013 na fase de planejamento das contratações.

A proposta apresentada é para determinar ao TRT da 14ª Região que, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, aprimore seu processo de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem a observância dos dispositivos da Resolução CNJ n.º 182/2013, em especial no tocante a:

1. formalização da instauração da equipe de planejamento da contratação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000

2. comprovação da vantajosidade da utilização de ata de registro de preços;

3. elaboração dos estudos técnicos preliminares, prevendo, entre outros elementos, a realização de ampla pesquisa de preços em diversas fontes, a fim de subsidiar a estimativa de custos da contratação pretendida, inclusive nos casos de adesão a atas de registro de preços; a demonstração, objetiva, da relação da demanda do Tribunal com a quantidade de bens/serviços a serem contratados; a análise e comparação entre os custos das possíveis soluções para a contratação pretendida; plano de sustentação; definição da estratégia para a contratação; e análise de riscos, em especial daqueles que possam comprometer o sucesso da contratação almejada;

4. elaboração de Termo de Referência, devidamente aprovado pelo titular da unidade demandante, contemplando, entre outros requisitos: a demonstração, objetiva, da relação da demanda do Tribunal com a quantidade de bens/serviços a serem contratados; e a análise das possíveis soluções e justificativa para a opção escolhida.

ACHADO 2.2 - Falhas no processo de contratação de soluções de TI.

O Relatório indica as seguintes situações encontradas em face do tópico:

Falhas em contratações decorrentes de coparticipação em atas de registro de preços.

Por meio da análise dos Processos Administrativos n.os 25715/2018, 25232/2018, 2033/2019 e 29537/2018, o Relatório indica que houve a contratação, mediante coparticipação em atas de registro de preços, das empresas:

- RJR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., no valor total de R\$ 268.458,00 (duzentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais), para contratação de serviços de comunicação e colaboração em nuvem;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000

- POSITIVO TECNOLOGIA S.A., no valor total de R\$ 609.200,00 (seiscentos e nove mil e duzentos reais), para aquisição de microcomputadores;

- REDISUL INFORMÁTICA LTDA., no valor total de R\$ 244.986,80 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), para aquisição de switches de rede; e

- COMPWIRE INFORMATICA S.A., no valor total de R\$ 527.500,00 (quinhentos e vinte e sete mil e quinhentos reais), para a aquisição de switches SAN.

Constatou-se a ausência de instrução preparatória à coparticipação, em descumprimento aos requisitos de apresentação de documentos prévios à coparticipação em atas de registro de preço, conforme o Decreto 7892/2013, que regulamenta a matéria.

A auditoria relata que não identificou, no âmbito do TRT da 14ª Região, a fase preparatória da coparticipação por ocasião da instrução dos respectivos processos de registro de preços.

Ressalta que muito embora possa ter havido a manifestação ou participação na fase de planejamento pela unidade técnica perante o órgão gerenciador, não constam dos autos tais informações e nem a sua submissão à autoridade competente, sendo que o eg. TRT se manifestou, e ratificou a existência do achado de auditoria, informando que seu processo de contratações de soluções de TI será aprimorado para atender os apontamentos da equipe de auditoria.

Concluiu pela existência de falhas no processo de contratação de TI, mediante participação em atas de registro de preços.

**Ausência de aprovação do Termo de Referência (TR)
pelo titular da unidade demandante da solução de TIC**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000

Verifica-se que ao analisar os processos de contratação encaminhados pelo TRT, em resposta à RDI n.º 172/2019, verificou-se que o TRT não adota a prática de submeter o Termo de Referência à aprovação explícita do titular da unidade demandante da solução a ser contratada, mas somente ao Diretor-Geral, em atendimento à Portaria n.º 944/2019, normativo interno do Tribunal.

Consoante trazido pelo relatório, a auditoria entendeu que, sem prejuízo da manutenção da aprovação prevista no normativo interno do TRT, o processo de contratação deve prever a fase de aprovação explícita do titular da unidade demandante, independente de ser a própria SETIC, em atendimento à Resolução CNJ n.º 182/2013.

Diante do exposto, concluiu que há falha no processo de contratação de soluções de TI estabelecido pelo TRT, diante da inexistência de aprovação dos termos de referência pelo respectivo titular da unidade demandante.

Em sua manifestação, o TRT reiterou o entendimento de que o apontamento já vem sendo seguido pelo Tribunal, visto que os termos de referência são assinados pelo gestor da unidade de TI e que as demandas são, em sua maioria, iniciadas na SETIC, contudo, resta assinalado que nem todas as contratações de TI têm como demandante a unidade de TI, motivo pelo qual a Resolução CNJ n.º 182/2013 faz a distinção entre as atribuições da TI e da unidade demandante.

Ressaltou ainda que, como o TRT não tem a prática de instituir a equipe de planejamento, a ausência de representante da unidade demandante no planejamento de uma contratação não demandada pela unidade de TI pode contribuir para que a SETIC assumas responsabilidades para as quais não possui competência.

Após exemplificar o caso de contratação por outra unidade demandante, indica a auditoria que se trata de papéis distintos e ressalta-se que o fato de a Secretaria de Tecnologia da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000

Informação instruir o processo de contratação não a faz, necessariamente, unidade demandante.

Orienta, assim, que a incompreensão acerca dos papéis definidos na Resolução CNJ n.º 182/2013 e o acúmulo desses papéis pela unidade de TI podem potencializar os riscos das contratações, visto que a unidade de TI não detém o conhecimento necessário do negócio, o que pode ensejar que não consiga especificar adequadamente certos requisitos da solução a ser contratada.

O encaminhamento, nesse ponto, é de reiterar ao eg. TRT a necessidade de aprimoramento no processo formal de contratações de soluções de TI estabelecido pelo TRT, para o fim de garantir o cumprimento da fase de aprovação do Projeto Básico ou Termo de Referência pelo titular da unidade demandante, em conformidade com a Resolução CNJ n.º 182/2013, e mitigar os riscos das contratações de TI.

Diante das falhas indicadas nos achados acima, onde se concluiu que há falhas no processo de contratação de soluções de TI, mediante a inexistência de instrução preparatória à coparticipação em registro de preços, com a aprovação pela autoridade competente, e a ausência de aprovação dos termos de referência pelo titular da unidade demandante, **A proposta apresentada é para determinar** ao TRT da 14ª Região que, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, aprimore seu processo de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem:

1. a instrução preparatória à coparticipação em registro de preços, com a aprovação pela autoridade competente, preferencialmente após exame da Assessoria Jurídica;

2. a observância dos dispositivos da Resolução CNJ n.º 182/2013, em especial no tocante à elaboração de termo de referência, devidamente aprovado pelo titular da unidade demandante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000

ACHADO Nº 2.3 - Falhas na gestão e/ou fiscalização contratual.

O relatório traz a especificação da necessidade de aprimoramento do processo de gestão e fiscalização dos contratos de TI, porque da análise do Processo Administrativo n.º 29566/2018, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos para a manutenção da rede lógica de comunicação de dados do TRT, verificou-se que o Tribunal emitiu dezenove Ordens de Serviços para a empresa contratada e que emitiu termo de aceite dos serviços prestados para todas elas, bem como ateste das respectivas notas fiscais e encaminhamento para pagamento sem a juntada dos relatórios previstos no Termo de Referência que evidenciam a aferição da qualidade dos serviços prestados e o cumprimento dos demais requisitos do contrato.

Também da análise do Processo Administrativo n.º 25715/2018, cujo objeto é a contratação de serviços de comunicação e colaboração em nuvem, verificou-se que não consta dos autos o plano de implantação da solução contratada, que contempla o plano de continuidade de negócios, assim como o Termo de Compromisso com a Segurança da Informação, todos previstos no Termo de Referência.

Retrata que o gestor do contrato afirmou que realizou a verificação dos serviços contratos, mas que os relatórios não foram entregues pela contratada.

Ressalta o relatório a disposição do art. 67 da Lei 8.666/1993, no sentido de não ser suficiente a instrução processual da fase de acompanhamento da execução do contrato a entrega de termos de recebimento e atestes das notas fiscais e respectivos pagamentos, sendo necessário a instrução processual da comprovação da prestação dos serviços, da mensuração dos níveis de acordos estabelecidos no contrato, das ocorrências de chamados técnicos abertos e atendidos pelas empresas contratadas, bem como das intercorrências na prestação dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000

Destaca, ainda, o relatório da auditoria, que em relação ao Processo Administrativo n.º 2033/2019, cujo objeto é a aquisição de **switches** de rede, mediante coparticipação em Ata de Registro de Preços gerida pelo TRT da 8ª Região, constatou-se a negociação do fiscal do contrato, perante a empresa contratada, para a substituição dos quatro equipamentos previstos na aquisição do item 8 da Ata de Registro de Preços, pelos modelos registrados para o item 7 da mesma ata.

Entretanto, informa que conforme pode ser observado na Tabela 1, o TRT esgotou a quantidade que previu para atender a sua necessidade em relação ao item 7 e negociou a troca dos equipamentos registrados para o item 8 por modelos do item 7, portanto, de menor valor, sem promover qualquer ajuste nos valores inicialmente contratados.

Assim, registra-se do relatório:

“verifica-se que, além de falhas de planejamento por ocasião da opção pela participação no registro de preços, pois as quantidades registradas não atenderam à demanda do Tribunal, a negociação realizada pelo fiscal do contrato, sem autorização da autoridade competente pela celebração do contrato, revela-se como ato antieconômico, que precisa ser sanado.

Em entrevista realizada com o gestor e fiscal do contrato, por ocasião da inspeção *in loco*, foi ratificado que a negociação foi realizada, entretanto, após os apontamentos desta auditoria, informaram que as providências necessárias serão tomadas para o saneamento do contrato, nos termos expostos acima.

Cabe ainda ressaltar que Resolução CNJ n.º 182/2013 prevê a designação de equipes responsáveis pela gestão dos contratos de TI, compostas pelo gestor do contrato e, sempre que possível, pelos fiscais demandante, técnico e administrativo. Ocorre que, no TRT da 14ª Região, a atividade de gestão dos contratos de TI está concentrada no Secretário da unidade e o Tribunal não adota a prática de designar equipes para a fiscalização dos contratos de TI, apenas designa um fiscal e seu substituto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000

Nessa esteira, verifica-se que a concentração das atividades de gestão e fiscalização dos contratos de TI em poucos servidores pode ter potencializado os riscos durante a execução contratual, concretizando as falhas apontadas acima.

Do exposto, conclui-se que há falhas na etapa de acompanhamento da execução contratual e que problemas na designação e composição da equipe de gestão dos contratos podem ter contribuído para a sua ocorrência.

Em sua manifestação, em relação a sanar as falhas apontadas no recebimento dos equipamentos adquiridos por meio do Contrato n.º 18/2019, o TRT informou que as providências foram tomadas e indicou os documentos referentes ao recolhimento da diferença de valores no PROAD n.º 2033/2019.

Ante essa manifestação, após a análise do referido processo administrativo, verificou-se que a expedição da Guia de Recolhimento da União (GRU) e o comprovante de pagamento pela empresa da diferença de valores encontram-se acostados no PROAD 2033/2019, conforme indicado pelo Tribunal. Observou-se, no entanto, que o contrato não foi aditivado nos termos da negociação realizada pelo fiscal do contrato. Logo, persiste a necessidade de formalização da alteração negociada pela fiscalização na condição pactuada no contrato por meio de termo aditivo. Em relação ao aperfeiçoamento dos processos de gestão e fiscalização dos contratos, em sua manifestação, o TRT ratificou o achado e informou que os procedimentos de gestão e fiscalização no âmbito da SETIC serão aprimorados com base nos apontamentos realizados pela equipe de auditoria.

Quanto à recomendação de melhor distribuição dos fiscais nos contratos de TI, o TRT consignou que, pela natureza das aquisições, a responsabilidade tem recaído sobre os servidores lotados na área de infraestrutura. Nesse sentido, devido ao déficit de servidores em relação ao mínimo previsto na Resolução CNJ n.º 211/2015, a SETIC vem fazendo o que pode para realizar essas funções sem sobrecarregar ou colapsar os fiscais de contratos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000

Acerca disso, em que pese não haver dúvidas sobre a preocupação da SETIC em não sobrecarregar os fiscais dos contratos, cumpre ressaltar que sempre há oportunidade de reavaliação e, por vezes, mesmo diante da justificativa apontada pelo Tribunal, de otimizar a designação dos fiscais de contratos.

No caso, portanto, o relatório esclareceu acima as falhas na etapa de acompanhamento da execução contratual e que problemas na designação e composição da equipe de gestão dos contratos podem ter contribuído para a sua ocorrência.

Ainda que diante da conclusão de que a ação adotada pelo Regional para sanar as falhas apontadas no recebimento dos equipamentos adquiridos por meio do Contrato n.º 18/2019 atende parcialmente ao presente achado, o relatório concluiu que cabe a melhoria no processo de gestão e fiscalização contratual, no tocante à definição de controles internos que assegurem o registro do acompanhamento da execução contratual e a formalização por meio de termos aditivos das alterações nas condições pactuadas nos contratos.

Destaca, assim, que em que pese o TRT alegar o *déficit* em seu quadro de pessoal, caberá ao Tribunal avaliar a oportunidade de melhoria na distribuição da designação dos fiscais de contratos e a conveniência da composição de equipes de gestão de contratos de TI compostas por fiscais demandante, técnico e administrativo.

De tal modo, **A proposta apresentada é para determinar** ao TRT da 14ª Região que:

1. adote, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, as providências necessárias para que o aditamento do Contrato n.º 18/2019, com as justificativas e fundamentações, reflita as alterações realizadas em sua execução;

2. aperfeiçoe, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, o processo de gestão e fiscalização contratual, estabelecendo controles internos que assegurem: a) o registro das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000

atividades de acompanhamento da execução dos contratos pelos gestores e fiscais designados; e b) que as alterações nas condições pactuadas inicialmente decorram por meio de aditivos contratuais com justificativas e fundamentações, bem como sejam autorizadas pela autoridade competente por celebrar o contrato.

II. Recomendar ao TRT da 14ª Região que reavalie a designação dos gestores e fiscais dos contratos de TI, de forma que se realize uma distribuição adequada e equitativa de tais atividades entre seus servidores, bem como assegure a designação de fiscais demandante, técnico e administrativo, sempre que possível, para compor as equipes de gestão dos contratos de TI.

ACHADO N° 2.4 - Falhas na contratação de serviços de atendimento técnico remoto e presencial.

Consta do relatório que em outubro de 2015, o TRT da 14ª Região realizou a contratação da Empresa LANLINK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A., para prestação de serviço de atendimento a usuários no formato de central de serviços (1º nível) e suporte técnico local (2º nível) no ambiente de Tecnologia da Informação do Tribunal, mediante adesão à ata de registro de preços gerida pelo TRT da 6ª Região.

O Relatório Final da Auditoria traz a seguinte conclusão:

“a ação de revisão dos pagamentos realizados no Contrato n.º 31/2015 nos meses em que houve descumprimento dos níveis de serviço acordados e de realização de glosa retroativa atende parcialmente ao presente achado. No entanto, verifica-se a oportunidade de melhoria nos processos de contratação de soluções de TI e de gestão e fiscalização contratual, no tocante à elaboração do plano de trabalho e termo de referência, conforme a Resolução CNJ n.º 182/2013, à vinculação do pagamento dos contratos de prestação de serviços ao cumprimento dos acordos de nível de serviço firmados e à exigência do cumprimento da qualificação da técnica da equipe alocada para o contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000

Por fim, reitera-se a urgente realização de novo certame licitatório para substituição do Contrato n.º 31/2015, ainda no presente exercício.

De tal modo, **A proposta apresentada é para determinar** ao TRT da 14ª Região que:

1. em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, aprimore seu processo de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem a observância dos dispositivos da Resolução CNJ n.º 182/2013, em especial no tocante a: a) elaboração de plano de trabalho, nos contratos que tenham previsão de cessão de mão de obra de forma exclusiva e nas dependências do Tribunal, contendo, no mínimo: descrição do objeto a ser contratado; identificação da equipe de planejamento da contratação; a necessidade, justificativa e valor estimado; a demonstração, objetiva, da relação entre a demanda do Tribunal e a quantidade de serviços a ser contratada; e demonstrativo dos resultados a serem alcançados; e b) elaboração de Termo de Referência, devidamente aprovado pelo titular da unidade demandante.

2. aperfeiçoe, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, o processo de gestão e fiscalização contratual, estabelecendo controles internos que assegurem: a) nos contratos de prestação de serviços baseados em acordos de nível de serviço, a efetiva verificação do cumprimento dos níveis mínimos de serviço, conforme previsão contratual, e a vinculação dos pagamentos ao alcance das metas definidas; e b) nos contratos de prestação de serviços, a verificação do cumprimento das exigências contratuais, pela contratada, em especial quanto à qualificação técnica da equipe alocada para o contrato.

3. ultime os procedimentos necessários para a realização de nova licitação e substituição do Contrato n.º 31/2015, ainda no presente exercício.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000

ACHADO N° 2.5 - Falhas no Plano Estratégico de TI do Órgão.

Consta do relatório final de auditoria, em resposta ao Questionário de Gestão de TI - item 12, enviado mediante a RDI n.º 172/2019, que foi indagado quanto à designação de responsáveis para prestar contas dos objetivos estratégicos de TI, sendo que o TRT informou que a designação dos responsáveis por cada um dos objetivos estratégicos está definida no PETIC 2017-2020.

Na análise do PETIC, verificou-se que há designação do responsável por cada indicador estratégico, não existindo, no entanto, a designação dos responsáveis pelos objetivos estratégicos de TI.

Concluiu que há falhas no PETIC do Tribunal ao não designar os responsáveis pela prestação de contas dos resultados dos objetivos estratégicos de TI. Esclareceu, contudo, que o TRT relatou que realizou breve pesquisa onde percebeu que não é unânime a definição dos responsáveis pelos objetivos estratégicos de TI nos planos estratégicos e citou como exemplo o PETIC do próprio CSJT, que é silente sobre nesse sentido, mas que o presente achado já foi tratado em auditorias anteriores em Tribunais Regionais do Trabalho e, em todas as situações em que foi relatado, foi referendado pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Diante da conclusão pela oportunidade de melhoria no PETIC do Tribunal por não designar os responsáveis pela prestação de contas dos resultados dos objetivos estratégicos de TI, **A proposta apresentada é para determinar** ao TRT da 14ª Região que adeque seu Plano Estratégico de TI, de forma a indicar, explicitamente, os responsáveis pela prestação de contas dos resultados de cada objetivo estratégico constante de seu PETIC.

ACHADO N° 2.6 - Falhas no Plano Tático de TI.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000

Após análise do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTI) ou plano tático equivalente e o instrumento que o aprovou, disponibilizado pelo Tribunal, verificou-se a existência de estudo quantitativo com vistas ao atendimento dos parâmetros estabelecidos na Resolução CNJ n.º 211/2015, mas não constou do referido plano a análise qualitativa do quadro de pessoal de TI.

O relatório explicita que o estudo qualitativo de pessoal é essencial para a definição de uma política de alocação de pessoal, considerando o perfil do profissional e contribui para a identificação da necessidade de servidores a serem alocados na área de desenvolvimento de sistemas, suporte aos usuários e infraestrutura, com vistas à efetiva melhoria da qualidade e aumento da quantidade dos serviços e projetos desenvolvidos pela unidade de TI.

Sendo assim, verificou que em relação às ações e projetos programados no PDTI, embora o plano apresente a lista de projetos e seus objetivos, não foi possível identificar os projetos previstos e priorizados em sua vigência, bem como os respectivos macrocronogramas (prazos estimados de início e término).

Após concluir que há falhas no plano diretor de TI do Tribunal, indicou a manifestação do TRT de que em relação à ausência dos recursos orçamentários para a consecução das ações/projetos e manutenção dos serviços de TI para o ano de 2020, houve um erro cometido na construção da primeira versão do PDTI 2019-2020 e que a revisão atual do plano tático, aprovada e publicada no Portal do TRT, contempla a previsão orçamentária faltante na edição anterior, corretamente indicada pela equipe de auditoria.

Houve a análise da versão atual do PDTI 2019-2020, disponibilizada no Portal do TRT, que conclui que a correção do plano atende parcialmente ao presente achado de auditoria, permanecendo a necessidade de nova revisão do Plano Tático de TI com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000

vistas a contemplar os projetos previstos e priorizados em sua vigência com os respectivos macrocronogramas e o estudo qualitativo de seu quadro de pessoal de TI.

A proposta apresentada é para determinar ao eg. TRT da 14ª Região que, em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, revise seu Plano Diretor de TI, de forma a contemplar a relação das ações/projetos planejados para sua vigência com os respectivos cronogramas estimados e o estudo qualitativo do quadro de pessoal da unidade de TI.

ACHADO N° 2.7 - Falhas na atuação do Comitê de Gestão de TI.

2.7.1 - Em relação ao ato de criação do Comitê de Gestão de TI e suas últimas seis atas de reunião, o TRT encaminhou as portarias de criação e de alteração de sua composição e os números dos processos administrativos e dos documentos referentes a sua atuação, mas se constatou que a última reunião realizada pelo Comitê de Gestão de TI ocorreu em 02/07/2019, ratificado pelo Diretor da Secretaria de TIC, por ocasião da inspeção in loco que informou que irá providenciar a instalação de um calendário de reuniões.

Diante de conclusão de que há falhas na atuação do referido Comitê e conseqüente risco à gestão operacional e ao acompanhamento da estratégia de TI, **A proposta apresentada é para determinar** ao TRT da 14ª Região que, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, adote controles internos que assegurem a atuação do Comitê de Gestão de TI, em conformidade ao disposto no art. 8º da Resolução CNJ n.º 211/2015.

ACHADO N° 2.8 - Falhas na gestão de processos de TI.

Quanto aos processos de gestão de ativos de infraestrutura de TI, de gestão de incidentes, de gestão de mudanças



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000

e de *software* foram formalmente definidos e implantados, o TRT informou que não possui esses processos formalmente definidos, mas complementou que o processo de gestão de incidentes está desenhado e parcialmente implantado na ferramenta de Service Desk, que existe um trabalho de mapeamento do processo de gestão de ativos de infraestrutura iniciado e que existe um processo de mudanças desenhado, que necessita ser atualizado e implantado formalmente

Verifica-se que quanto ao processo de *software*, o Tribunal disponibilizou a Portaria GP n.º 881/2019, que institui o processo de trabalho "Processo de Desenvolvimento de Software - PDS", e o respectivo Método Operacional Padronizado (MOP) e que está em fase de implantação na Secretaria e ainda não produziu produtos derivados de sua execução.

Contudo, após análise a auditoria verificou que o processo mapeado e definido pelo Tribunal não prevê os artefatos mínimos para os projetos de desenvolvimento, tais como: a documentação dos requisitos, registro de aprovação, histórico de mudanças de requisitos e cronograma de acompanhamento do projeto

Diante da conclusão de que é necessário que o TRT defina os gestores dos principais sistemas e que somente estes desempenhem o papel de clientes dentro do processo de *software* estabelecido pelo Tribunal, concluiu-se que há falhas na gestão dos processos de TI no Tribunal.

Ainda que de diante do relato do TRT de que em virtude do *déficit* de servidores, as melhorias necessárias relativas à gestão de processos de trabalho na SETIC vêm sendo sobrestadas por demandas prioritárias que implicam a operação essencial dos serviços de TI, a auditoria ressaltou que a definição e implementação de processos de trabalho visam otimizar a gestão dos serviços de TI e tem papel fundamental na eliminação de retrabalho e no melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis.

A proposta apresentada é para determinar ao TRT da 14ª Região que:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000

1. em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, defina, aprove formalmente e implante o processo de gestão de incidentes de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: papéis dos profissionais envolvidos; atividades previstas; e artefatos previstos, com classificação dos incidentes por escala de gravidade, as datas de abertura e fechamento do incidente e histórico de ações executadas em virtude do incidente;

2. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, defina, aprove formalmente e implante o processo de gestão de ativos de infraestrutura de TI, de maneira que todos os ativos sejam inventariados, contemplando, no mínimo: tipo de ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário do ativo;

3. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, defina, aprove formalmente e implante o processo de gestão de mudanças no ambiente de infraestrutura de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: papéis dos profissionais envolvidos; atividades previstas; e artefatos previstos, com classificação, priorização, avaliação de impacto e autorização da mudança;

4. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, revise o processo de **software** de forma que contemple, no mínimo, os seguintes elementos: papéis dos profissionais envolvidos; documento de requisitos; registro de aprovação; histórico de mudanças de requisitos; e cronograma de acompanhamento do projeto;

e 5. em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, designe formalmente representantes das unidades de negócio responsáveis pela gestão dos sistemas informatizados que suportam seus principais processos organizacionais, com vistas ao aprimoramento do apoio da TI às necessidades do negócio.

ACHADO N° 2.9 - Falhas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000

Indica o RFA que foram encontradas falhas e ausências de processos críticos que compõem um sistema de gestão de segurança da informação.

Embora o TRT tenha informado que realizou treinamento em gestão de risco, e que foram identificados 33 (trinta e três) riscos de TI, que estão sendo tratados e acompanhados pelo Processo Administrativo PROAD n.º 234/2020, a auditoria verificou que não se trata de processo de gestão de riscos estabelecido, sistematizado e de execução contínua, com a definição de diretrizes, critérios para aceitação dos riscos, papéis e responsabilidades.

Há falhas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação do TRT, conforme apurado, diante da inexistência dos processos de gestão de riscos e de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, da necessidade de definição do Plano de Continuidade de TI para os processos críticos do Tribunal, bem como da necessidade de revisão da política de segurança da informação do Órgão.

Em sua manifestação, o TRT ratificou o achado de auditoria e informou que submeterá ao Comitê de Segurança da Informação sugestão de revisão da Política de Segurança da Informação e da implantação das políticas de continuidade, gestão de incidentes de segurança da informação e gestão de riscos.

Embora tenha consignado o eg. TRT a dificuldade de evoluir na gestão de segurança da informação em razão do quadro deficitário de servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação, a auditoria salienta que a definição e implementação dos processos de trabalho que compõem o Sistema de Segurança da Informação também contribuem para a organização da TI e, conseqüentemente, para otimização os recursos humanos disponíveis na SETIC.

A proposta apresentada é para determinar ao TRT da 14ª Região que aperfeiçoe seu sistema de gestão de segurança da informação, que deve contemplar: 1. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de gestão de riscos, que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000

contenha, pelo menos: lista de riscos; avaliação dos riscos identificados por meio da probabilidade e impacto; priorização dos riscos para tratamento; e metodologia para a gestão dos riscos; 2. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de continuidade de TI para os principais serviços, com, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação; 3. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, que contenga, entre outros, os seguintes elementos: definição dos papéis e responsabilidades, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação; 4. em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, atualização das políticas de Segurança da Informação e de Uso dos Recursos de TIC, em especial quanto à inclusão das referências legais e normativas que embasaram suas elaborações e da previsão da periodicidade de suas revisões.

ACHADO N° 2.10 - Falhas na atuação do Comitê de Segurança da Informação.

O relatório indica que houve a instituição do Comitê de Segurança da Informação pelo TRT, conforme a Portaria GP n.º 1018/2008 - TRT14, de 13 de maio de 2008, que estabelece a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal e, em seus artigos 6º e 7º, cria o Comitê de Segurança da Informação - CSI e define sua competência e ainda, a Portaria GP n.º 1241/2018 - TRT14, que estabelece a composição do Comitê de Segurança da Informação, na forma do parágrafo único do artigo 6º da Portaria GP n.º 1018/2008 - TRT14.

Contudo, verificou-se que apesar de instituído, ainda não se realizou reunião e se ressaltou que vários assuntos de competência do CSI são tratados atualmente pelo Comitê de Governança de TIC (CGTIC).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000

Após realçar que a não atuação do Comitê de Segurança da Informação representa risco para a supervisão das ações de segurança da informação em linha com as necessidades do Órgão, fato que possivelmente contribuiu para a ocorrência das falhas encontradas no sistema de gestão de segurança da informação estabelecido no âmbito do Tribunal, concluiu-se que se trata de falhas na atuação do Comitê de Segurança da Informação.

A proposta apresentada é para determinar ao TRT da 14ª Região que, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, efetive a atuação do Comitê de Segurança da Informação, em especial no que diz respeito à definição de diretrizes estratégicas de segurança da informação para o Tribunal.

ACHADO N° 2.11 - Falhas na gestão do quadro de pessoal de TI.

O RFA sinaliza que em atendimento ao disposto na Resolução CNJ n.º 211/2015 e na Recomendação CSJT n.º 23/2018, o TRT publicou a Portaria GP n.º 006/2020 - TRT14, que instituiu a Política de Gestão de Pessoal de TIC no Tribunal, encaminhada em resposta ao Questionário de Gestão de TI - RDI n.º 172/2019 - item 2,

Contudo, destaca que da análise da política estabelecida no TRT, verificou-se, no artigo 11, a previsão de um programa de reconhecimento e recompensa voltado para os servidores lotados na SETIC, observando o desempenho dos servidores em relação aos objetivos e metas pré-estabelecidas para cada unidade organizacional da Secretaria, mas que foi informado que ainda não foi iniciada a elaboração do programa.

O eg. TRT se manifestou no sentido de ser acessório às reais dificuldades enfrentadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação para realizar a gestão de seu quadro de pessoal, em virtude do quantitativo de pessoal deficitário e inadequado, que entende ser a causa da maioria ou de todos os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000

apontamentos acertadamente identificados pela equipe de auditoria no relatório de fatos apurados.

Diante da conclusão de que há falhas na gestão do quadro de pessoal de TI, no tocante à necessidade de elaboração do programa de reconhecimento e recompensa, previsto no artigo 11 da Portaria GP n.º 006/2020, para a efetiva implementação da Política de Gestão de Pessoas de TIC estabelecida pelo Tribunal, **homologo a proposta de encaminhamento para recomendar ao TRT da 14ª Região** que:

1. fixe um prazo para elaboração e implementação do programa de reconhecimento e recompensa, previsto no artigo 11 da Política de Gestão de Pessoas de TIC - Portaria GP n.º 006/2020;
2. acompanhe, por meio de avaliações de sua Unidade de Auditoria Interna, a elaboração do programa e a efetiva implementação da Política de Gestão de Pessoas de TIC no Tribunal, no prazo fixado.

3. CONCLUSÃO DOS ACHADOS – HOMOLOGAÇÃO DA AUDITORIA

Do relatório da auditoria verifica-se que os objetivos delineados para a auditoria foram alcançados, sendo possível obter respostas para as questões formuladas, conforme se transcreve:

Para as Questões de Auditoria n.os 1 a 3, que tratam da efetiva utilização dos bens e/ou serviços contratados com recursos do CSJT e da atuação do TRT na fiscalização e gestão dos contratos celebrados de forma centralizada pelo Conselho, os procedimentos realizados não evidenciaram achados mercedores de registro.

Em relação à contratação de bens e serviços de TI, Questões de Auditoria n.os 4 a 7, as principais inconformidades encontradas foram relativas às falhas no planejamento da contratação (Achado 2.1), no processo de contratação de soluções de TI (Achado 2.2) e no processo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000

gestão e/ou fiscalização contratual estabelecidos no âmbito do Tribunal (Achado 2.3).

Sob o aspecto da eficiência na governança da TI, Questões de Auditoria n.os 8 a 11, os encaminhamentos visaram à implementação de controles internos e ao estabelecimento de processos que racionalizem os trabalhos e assegurem o atendimento dos requisitos dispostos nos normativos e nas melhores práticas vigentes (Achados 2.5 a 2.11). Nesse contexto, as propostas de encaminhamento relativas à gestão de TI buscam contribuir para a eficiência da governança da TI na Justiça do Trabalho, bem como para a eficiência e economicidade das contratações do Tribunal nessa área.

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO - HOMOLOGAÇÃO DA
AUDITORIA

Diante dos resultados obtidos pela auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, a equipe indicou os 11 (onze) achados de auditoria relacionados à gestão de tecnologia da informação e comunicação.

Consoante verificado, ponto a ponto, no relato retromencionado, em sua manifestação acerca dos fatos apurados, o TRT não apresentou providência satisfatória para a plena solução de nenhum dos achados.

Assim sendo, propõe-se a homologação dos achados de auditoria apresentados no referido relatório, a este Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região que: 4.1.1. aprimore, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem a observância dos dispositivos da Resolução CNJ n.º 182/2013, em especial no tocante a:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000

4.1.1.1. formalização da instauração da equipe de planejamento da contratação; (Achado 2.1.a)

4.1.1.2. comprovação da vantajosidade da utilização de ata de registro de preços; (Achado 2.1.b)

4.1.1.3. elaboração dos estudos técnicos preliminares, prevendo, entre outros elementos, a realização de ampla pesquisa de preços em diversas fontes, a fim de subsidiar a estimativa de custos da contratação pretendida, inclusive nos casos de adesão a atas de registro de preços; a demonstração, objetiva, da relação da demanda do Tribunal com a quantidade de bens/serviços a serem contratados; a análise e comparação entre os custos das possíveis soluções para a contratação pretendida; plano de sustentação; definição da estratégia para a contratação; e análise de riscos, em especial daqueles que possam comprometer o sucesso da contratação almejada; (Achado 2.1.c)

4.1.1.4. elaboração de Termo de Referência, devidamente aprovado pelo titular da unidade demandante, contemplando, entre outros requisitos: a demonstração, objetiva, da relação da demanda do Tribunal com a quantidade de bens/serviços a serem contratados; e a análise das possíveis soluções e justificativa para a opção escolhida; (Achados 2.1.d e 2.4.I.b)

4.1.1.5. elaboração de plano de trabalho, nos contratos que tenham previsão de cessão de mão de obra de forma exclusiva e nas dependências do Tribunal, contendo, no mínimo: descrição do objeto a ser contratado; identificação da equipe de planejamento da contratação; a necessidade, justificativa e valor estimado; a demonstração, objetiva, da relação entre a demanda do Tribunal e a quantidade de serviços a ser contratada; e demonstrativo dos resultados a serem alcançados. (Achado 2.4.I.a)

4.1.2. aprimore, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000

4.1.2.1. a instrução preparatória à coparticipação em registro de preços, com a aprovação pela autoridade competente, preferencialmente após exame da Assessoria Jurídica; (Achado 2.2.a)

4.1.2.2. a observância dos dispositivos da Resolução CNJ n.º 182/2013, em especial no tocante à elaboração de termo de referência, devidamente aprovado pelo titular da unidade demandante. (Achado 2.2.b)

4.1.3. adote, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, as providências necessárias para que o aditamento do Contrato n.º 18/2019, com as justificativas e fundamentações, reflita as alterações realizadas em sua execução; (Achado 2.3.I)

4.1.4. aperfeiçoe, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, o processo de gestão e fiscalização contratual, estabelecendo controles internos que assegurem:

4.1.4.1. o registro das atividades de acompanhamento da execução dos contratos pelos gestores e fiscais designados; (Achado 2.3.II.a)

4.1.4.2. que as alterações nas condições pactuadas inicialmente decorram por meio de aditivos contratuais com justificativas e fundamentações, bem como sejam autorizadas pela autoridade competente por celebrar o contrato; (Achado 2.3.II.b)

4.1.4.3. nos contratos de prestação de serviços baseados em acordos de nível de serviço, a efetiva verificação do cumprimento dos níveis mínimos de serviço, conforme previsão contratual, e a vinculação dos pagamentos ao alcance das metas definidas; (Achado 2.4.II.a)

4.1.4.4. nos contratos de prestação de serviços, a verificação do cumprimento das exigências contratuais, pela contratada, em especial quanto à qualificação técnica da equipe alocada para o contrato. (Achado 2.4.II.b)

4.1.5. ultime os procedimentos necessários para a realização de nova licitação e substituição do Contrato n.º 31/2015, ainda no presente exercício. (Achado 2.4.III)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000

4.1.6. revise, em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu Plano Diretor de TI, de forma a contemplar a relação das ações/projetos planejados para sua vigência com os respectivos cronogramas estimados e o estudo qualitativo do quadro de pessoal da unidade de TI; (Achado 2.6)

4.1.7. adote, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, controles internos que assegurem a atuação periódica do Comitê de Gestão de TI, em conformidade ao disposto no art. 8º da Resolução CNJ n.º 211/2015; (Achado 2.7)

4.1.8. defina, aprove formalmente e implante, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, o processo de gestão de incidentes de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: papéis dos profissionais envolvidos; atividades previstas; e artefatos previstos, com classificação dos incidentes por escala de gravidade, as datas de abertura e fechamento do incidente e histórico de ações executadas em virtude do incidente; (Achado 2.8.a)

4.1.9. defina, aprove formalmente e implante, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, o processo de gestão de ativos de infraestrutura de TI, de maneira que todos os ativos sejam inventariados, contemplando, no mínimo: tipo de ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário do ativo; (Achado 2.8.b)

4.1.10. defina, aprove formalmente e implante, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, o processo de gestão de mudanças no ambiente de infraestrutura de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: papéis dos profissionais envolvidos; atividades previstas; e artefatos previstos, com classificação, priorização, avaliação de impacto e autorização da mudança; (Achado 2.8.c)

4.1.11. revise, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, o processo de **software** de forma que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000

contemple, no mínimo, os seguintes elementos: papéis dos profissionais envolvidos; documento de requisitos; registro de aprovação; histórico de mudanças de requisitos; e cronograma de acompanhamento do projeto; (Achado 2.8.d)

4.1.12. designe formalmente, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, representantes das unidades de negócio responsáveis pela gestão dos sistemas informatizados que suportam seus principais processos organizacionais, com vistas ao aprimoramento do apoio da TI às necessidades do negócio. (Achado 2.8.e)

4.1.13. efetive, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, a atuação do Comitê de Segurança da Informação, em especial no que diz respeito à definição de diretrizes estratégicas de segurança da informação para o Tribunal; (Achado 2.10)

4.1.14. aperfeiçoe seu sistema de gestão de segurança da informação, que deve contemplar:

4.1.14.1. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de gestão de riscos, que contenha, pelo menos: lista de riscos; avaliação dos riscos identificados por meio da probabilidade e impacto; priorização dos riscos para tratamento; e metodologia para a gestão dos riscos; (Achado 2.9.a)

4.1.14.2. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de continuidade de TI para os principais serviços, com, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação; (Achado 2.9.b)

4.1.14.3. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, que contenha, entre outros, os seguintes elementos: definição dos papéis e responsabilidades, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação; (Achado 2.9.c)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000

4.1.14.4. em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, atualização das políticas de Segurança da Informação e de Uso dos Recursos de TIC, em especial quanto à inclusão das referências legais e normativas que embasaram suas elaborações e da previsão da periodicidade de suas revisões. (Achado 2.9.d)

4.2. recomendar ao TRT da 14ª Região que:

4.2.1. reavalie a designação dos gestores e fiscais dos contratos de TI, de forma que se realize uma distribuição adequada e equitativa de tais atividades entre seus servidores, bem como assegure a designação de fiscais demandante, técnico e administrativo, sempre que possível, para compor as equipes de gestão dos contratos de TI; (Achado 2.3.III)

4.2.2. adeque seu Plano Estratégico de TI, de forma a indicar, explicitamente, os responsáveis pela prestação de contas dos resultados de cada objetivo estratégico constante de seu PETI; (Achado 2.5)

4.2.3. fixe um prazo para elaboração e implementação do programa de reconhecimento e recompensa, previsto no artigo 11 da Política de Gestão de Pessoas de TIC - Portaria GP n.º 006/2020; (Achado 2.11.a)

4.2.4. acompanhe, por meio de avaliações de sua Unidade de Auditoria Interna, a elaboração do programa e a efetiva implementação da Política de Gestão de Pessoas de TIC no Tribunal, no prazo fixado. (Achado 2.11.b)

Diante do relatório apresentado pela CCAUD, verifica-se a necessidade de correção de procedimentos adotados pelo TRT da 14ª Região na área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, com o fim de se aprimorar a eficiência da governança do sistema de TI na Justiça do Trabalho, nos termos do quanto proposto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000

Assim, afigura-se razoável e pertinente acolher a proposta de encaminhamento da CCAUD, a fim de impor ao TRT da 14ª Região o seu integral cumprimento.

Por todo o exposto, em face do trabalho técnico produzido, homologo integralmente o relatório final de auditoria. Deve o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região promover a adoção das providências necessárias ao cumprimento das medidas saneadoras homologadas, nos termos das propostas de encaminhamento apresentadas pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do procedimento de Auditoria e, no mérito, homologar o relatório de auditoria para determinar ao Tribunal Regional da 14ª Região o cumprimento integral das medidas constantes da proposta de encaminhamento da CCAUD, nos termos da fundamentação e nos prazos assinalados.

Brasília, 20 de novembro de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Conselheiro Relator